

art. 042/89. no 2
p. cont. p. 19. 10. 11. 120/3337
Ives Gandra da Silva Martins
tim 85
4
di. 23/4/89

O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
da Faculdade de Direito da Universidade
Mackenzie, Presidente da Academia Internacional
de Direito e Economia e Presidente do
Conselho Superior de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de SP.

Acabo de ler o substitutivo ao projeto de lei complementar sobre grandes fortunas do Senador Olavo Pires, que me causou a mesma perplexidade que aquele apresentado pelo eminente senador Fernando Henrique Cardoso.

É que ambos, sobre hospedarem notórias inconstitucionalidades do ponto de vista jurídico, são nitidamente descompassadores da Economia, desorientadores do poupança, desestimuladores do investimento e desincentivadores do trabalho.

As inconstitucionalidades são manifestas. Todos os meus alunos de pós-graduação em Direito já as tinham detectado antes de minha aula sobre a matéria.

Os impostos pessoais -ou diretos na linguagem econômica- incidem sobre a renda ou sobre o patrimônio. Não se confundem, portanto, ambos os fatos geradores. A renda constitui um acréscimo, ou no dizer do Código Tributário Nacional, uma aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica (artigo 43). O patrimônio, ao contrário, é uma disponibilidade econômica e jurídica já adquirida.

Por outro lado, o CTN, em seu artigo 4º, não permite que o "rótulo" da imposição fiscal altere sua natureza jurídica, sendo, portanto, para estes efeitos irrelevante o "nomen juris" do tributo. Está assim redigido o referido dispositivo:

"Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada

Ives Gandra da Silva Martins

pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I. a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II. a destinação legal do produto da sua arrecadação".

Por fim, a Constituição Federal distingue os dois impostos no artigo 153 incisos III e VII.

Ora, os eminentes senadores pretendem tributar a renda, como se fosse um patrimônio, e rotulam que a renda para estes efeitos, apesar de ser renda, seria tributada em função da situação pessoal do contribuinte! Os projetos violam, de uma só vez, os artigos 4º e 43 do CTN, que são garantias do contribuinte, asseguradas pelo artigo 150 da Constituição Federal, assim como o artigo 153 incisos III e VII, além do artigo 154 inciso I, este último com a seguinte dicção:

"Art. 154. A União poderá instituir:

- I. mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição".

Como se percebe, apesar da Constituição proibir que um imposto tenha base de cálculo e fato gerador idêntico a de outro já previsto na Constituição, os ilustres senadores criaram um imposto sobre o patrimônio, que não incide sobre o patrimônio, mas sobre a renda!

Nada mais cristalinamente inconstitucional do que pretender tributar os rendimentos superiores a 300.000,00 cruzados novos referidos a janeiro de 1989, como se fosse renda adquirida quando se trata de aquisição de renda!

Acrescente-se que o substitutivo é nitidamente confiscatório, pois transforma os contribuintes em servidores do Estado e não os servidores do Estado (parlamentares, funcionários públicos etc.) em servidores da sociedade.

A Constituição proíbe no artigo 150 inciso IV o confisco tributário e o que os projetos objetivam é -além dos 50 tributos utilizados pelo

Ives Gandra da Silva Martins

arsenal dos três poderes tributantes (União, Estados e Municípios)-retirar do que sobra ao contribuinte, mais recursos para sustentar as inchadíssimas máquinas administrativas da Federação Brasileira, o excesso de funcionalismo muito bem remunerado do Senado Federal e do Congresso, as mordomias e desperdícios que têm conformado a má gestão da coisa pública brasileira, pelas leis ineptas de suas Casas Legislativas e pela incompetência dos Poderes Executivos.

A Constituição Brasileira, graças ao Congresso Nacional com poderes constituintes derivados, foi perdulária, cedendo a todos os "lobbies" dos servidores públicos "lato sensu", que tinham "tempo disponível" para pressionar o Congresso. Nada fez, todavia, para a sociedade, que, tendo que trabalhar para sustentar os governantes, não tinha o mesmo tempo de que os administradores públicos na criação de seus grupos de pressão.

Hoje, as Constituintes Estaduais, na linha da alegre insensatez de "que se pode dar tudo aos servidores porque a sociedade paga", seguem a prodigalidade dos constituintes federais, que deformaram a Federação e que criaram a mais inflacionária Constituição da história dos países civilizados.

Por esta trilha de desrespeito aos direitos da sociedade e de fortalecimento das estruturas dos senhores enquistados no poder, do primeiro ao último cidadão que vive à custa da sociedade, porque recebendo do Estado seus vencimentos, há de se compreender a preocupação dos parlamentares em transformar os cidadãos brasileiros em meros produtores de tributos para que seus privilégios de detentores do poder sejam mantidos.

A mesma ilogicidade, no referido projeto, se pode mencionar em relação aos títulos ao portador. Quem não tem origem de recursos, se tiver que revelar seus recursos, retirará o dinheiro do mercado e o passará para ativos de alto risco, se não terminar enviando para fora do país o dinheiro que gira no país. Os projetos, portanto, incentivarão os investimentos brasileiros no exterior e desestimularão os investimentos nacionais no Brasil. Teremos, assim, com certeza, prêmios a serem conferidos por outros países aos beneméritos parlamentares brasileiros que aprovarem tal projeto, em face do êxodo de capitais brasileiros para o exterior. Infelizmente, a denominada economia informal, que repudio, tem-se constituído em válvula de

Ives Gandra da Silva Martins

escape contra a notória voracidade fiscal das autoridades brasileiras, habilitadíssimas em criar exigências fiscais e incompetentíssimas em retorná-las à sociedade, sob a forma de serviços públicos adequados.

E pergunta-se para que trabalhar mais? O excesso irá para o governo sob a forma dos 50 tributos do sistema nacional (só de impostos 15). Por que investir, se o confisco ganha formas dissimuladas, mas reais? Por que poupar, se os olhos do governo vigiam como aqueles do Grande Irmão na novela de Orwell?

Em momento, em que os países civilizados reduzem a tributação, e em que no Brasil a tributação sobre o setor privado -empregados e empregadores- atinge mais de 50% de seu produto bruto (produto privado bruto e não produto interno bruto), à evidência, sugerir maior tributação é desregular todo o instrumental necessário para uma eventual recuperação econômica e ofertar uma notável "contribuição de pioria" para a democracia brasileira. Isto porque sem investimento, poupança ou trabalho e apenas com o inchaço das máquinas governamentais nenhum país cresce. E parece ter sido esta a opção dos respeitáveis autores do projeto e do substitutivo sobre grandes fortunas, tanto mais estranha quanto mais se sabe que são parlamentares de prestígio e de saber.